

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007**

**EMENDA nº**

Dê-se ao § 10º do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

§ 10. É vedado ao candidato, ao pré-candidato ou à pessoa atuando com seu conhecimento, efetuar gastos com despesas de convencionais, tais como hospedagem, transporte, alimentação, entre outros, sob pena de exclusão da lista partidária.

Sala das Sessões, de junho de 2007.

**Deputado FLÁVIO DINO**

**PCdoB/MA**